



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete de Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2020

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do Anexo III, Nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

Art.º 2º Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2020.

Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul,
28 de fevereiro de 2020.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e Legais Efeitos.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito 28 de 02 de 2020 Rua Minas Gerais nº 392 – Centro - Fone: (0**67) 3230-1109
CEP: 79410-000 – Pedro Gomes – Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete de Prefeito

ANEXO – I

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2020

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.443,39	R\$ 1.587,74	R\$ 1.659,92	R\$ 1.732,07	R\$ 1.804,24	R\$ 1.876,42	R\$ 1.948,59	R\$ 2.020,76
II	R\$ 1.631,03	R\$ 1.794,14	R\$ 1.875,69	R\$ 1.957,23	R\$ 2.038,80	R\$ 2.120,34	R\$ 2.201,89	R\$ 2.283,46
III	R\$ 1.789,79	R\$ 1.968,78	R\$ 2.058,28	R\$ 2.147,76	R\$ 2.237,26	R\$ 2.326,75	R\$ 2.416,24	R\$ 2.505,73
IV	R\$ 2.121,78	R\$ 2.333,97	R\$ 2.440,04	R\$ 2.546,14	R\$ 2.652,23	R\$ 2.758,33	R\$ 2.864,41	R\$ 2.970,49
V	R\$ 2.439,32	R\$ 2.683,24	R\$ 2.805,22	R\$ 2.927,18	R\$ 3.049,15	R\$ 3.171,13	R\$ 3.293,09	R\$ 3.415,05

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 28 de 02 de 2020



ANO XII Nº 2552 **Segunda-feira, 02 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, linha 8, no ano letivo de 2020.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, Nível III, Classe A, nesta data equivalente a R\$ 714,01 (setecentos e catorze reais e um centavo).

DOTAÇÃO: 02.07.01-12.366.0019.2090 - 3.1.90.04.

VIGÊNCIA: 20/02/2020 a 16/07/2020

ASSINADO EM: 20/02/2020.

.ASSINARAM: Luiza Ferreira de Camargo – contratante e Renildo Francisco Abreu – contratado

Matéria enviada por MARIA LAUZIMAR BISPO DE SOUZA

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.333/2020

"Abre ao Orçamento Programa 2020 do Município de Pedro Gomes - MS, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 458.755,27 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para os fins que especifica".

O **Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 458.755,27 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, ao Orçamento Programa 2020 do município **Pedro Gomes - MS**, limitando-se aos recursos efetivamente arrecadados, tendo como fonte os recursos previstos nos incisos I e II do § 1º, do Art. 43, da mesma Lei.

Art. 2º. Fica autorizada, ainda, a abertura de créditos adicionais na forma do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para os fins que especifica esta Lei, os quais não onerarão o limite autorizado no artigo 1º.

Art. 3º. A necessidade de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei decorre da arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal prevista na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Art. 4º. Os recursos provenientes da cessão onerosa serão destinados alternativamente para atender às despesas descritas na forma do § 3º do Art. 1º da supracitada Lei.

Art. 5º. A fonte/destinação de recursos será classificada em consonância com o ato emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vigente à época.

Art. 6º. Os planos de governo em vigência, quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de fevereiro de 2020.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2020

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do Anexo III, Nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

Art.º 2º Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2020.

Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.